

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**CONVÊNIO N.º 347 / 2020 - SESP / DEPEN**

Convênio que entre si celebram a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SESP / DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN** e a **AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA - TRANSITAR**, com a interveniência da **PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL DE CASCAVEL - PIC**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

**PROTÓCOLO N.º 17.087.131-6**

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, situada na Rua Deputado Mário de Barros, n.º 1.290, Centro Cívico, Curitiba - PR, CEP 80.530-280, neste ato representada por seu Secretário, **CORONEL ROMULO MARINHO SOARES**, RG n.º 9.770.164-4, com interveniência do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN**, situado na Rodovia BR 116, 3.312 Bacacheri, Curitiba - PR, CEP 82.590-100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor, Senhor **FRANCISCO CARICATI**, RG 9.607.613-4/PR, com a interveniência da **PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL DE CASCAVEL - PIC**, aqui representada por seu Diretor, o Senhor **RODRIGO AUGUSTO CARDOSO DA SILVA** e de outro lado, **AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA - TRANSITAR**, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.607.532/0001-76, situado na Avenida Assunção, 1757 - Bairro Alto Alegre, Cascavel / PR, CEP 85.805-030, representada neste ato pela Presidente, Senhora **SIMONI SOARES DA SILVA**, doravante denominados, respectivamente, apenas **SESP/DEPEN** e **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS**

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade da pessoa humana e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes tem por objetivos prioritários e específicos:

- I - promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II - permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III - promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;
- IV - incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;
- V - contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

*Alvaro*  
1

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuarem nas dependências da Empresa Conveniada ou em locais e endereços previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal, nas execuções dos serviços de roçada, corte de grama, rastelamento; varrição; poda de árvores e ajardinamento; pinturas; pequenas reformas; serviços elétricos, hidráulicos e de alvenaria; realizar trabalhos de manutenção corretiva em calçadas e estruturas, trocando telhas, aparelhos sanitários, manilhas e outras peças inerentes à atividade; efetuar limpeza/lavagem de pisos, calçadas, banheiros públicos; efetuar recolhimento de lixo das lixeiras e detritos lançados no asfalto; efetuar serviços de zeladoria em geral; efetuar a limpeza e higienização de abrigos de ônibus; auxiliar na retirada e na instalação de abrigos de ônibus; auxiliar na confecção de sapatas para abrigo de ônibus.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES**

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a emendar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

**Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP / Departamento Penitenciário - DEPEN:**

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio da **PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL DE CASCAVEL – PIC**, entre 01 (um) e até 15 (quinze) presos;
2. Submeter os presos a serem colocados à disposição da **CONVENIADA** à apreciação da Comissão Técnica de Classificação - CTC do respectivo Estabelecimento Penal que, além de realizar a seleção considerando as aptidões, limites e habilidades dos presos, deverá requerer o consentimento formal e expresso destes para a realização do trabalho;
3. Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais, da implantação e exercício das atividades laborais dos presos fora das dependências do Estabelecimento Penal;
4. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho, relacionando todas as despesas que poderão ser geradas a **SESP/DEPEN**, confrontando-as com o equivalente valor repassado pela Conveniada;
5. Decidir, por meio da **SESP/DEPEN**, acerca da efetiva implantação do canteiro de trabalho, nos termos de autorização a ser requerida ao Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná, pelo recebimento do valor constante no subitem 16 do tópico seguinte, pelo recebimento do equivalente em produtos fabricados no canteiro de trabalho e ainda pela cobrança individualizada de despesas relativas ao canteiro de trabalho, tais como taxas de água, energia elétrica e outras;
6. Acompanhar, por meio do Estabelecimento Penal, os avanços ocorridos no preso, em seus aspectos moral, psíquico, econômico e social, gerando relatórios ao **DEPEN**, que desenvolverá estudos de aprimoramento do trabalho do preso;

*Alano* 2



**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

7. Encaminhar à **CONVENIADA**, através da Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, sempre que necessário formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;
8. Emitir, por meio do **DEPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 25 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;
9. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento Penitenciário - **DEPEN**, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o conseqüente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;
10. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPEN**, informando acerca de ocorrências e demais fatos de ajuste necessário ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

**Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:**

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Respeitar, ao utilizar presos do **Regime Fechado**, o limite de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra, conforme disposto no §1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal;
5. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando o limite mínimo de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
6. Respeitar as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, seguindo a legislação trabalhista vigente;
7. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
8. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
9. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, o fornecimento de matéria prima, máquinas e equipamentos de serviços, bem como programar e distribuir os serviços a serem executados;
10. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
11. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.
12. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos.

Alano

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

13. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, ¾ do salário mínimo nacional vigente;
14. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação - DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;
15. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
16. Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 75% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso.
17. Realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, totalizando 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;
18. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção e gerar relatórios mensais acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os participantes.
19. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.
20. Fornecer meio de transporte para os presos e ao servidor (quando for o caso), designado para manutenção da ordem, disciplina e da segurança.
21. Fornecer alimentação para os presos e ao servidor (quando for o caso) no horário de trabalho.
22. Observar as regras de segurança de trânsito se for proporcionado transporte aos presos.
23. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária;
24. Providenciar o imediato retorno do preso à Unidade Penal em caso de paralisação dos serviços, comunicando o fato à Direção do estabelecimento prisional;
25. Comunicar previamente à Direção da Unidade Penal qualquer alteração no local e horário de prestação de serviço;

**Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:**

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;

*Alvaro*



**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante manifestação de interesse de ambas as partes, respeitados os limites legais.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

**CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA**

1. De conformidade com o art. 33, da Lei n.º 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (Art. 7º - inciso XIII da CF/88 “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);
3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Conveniada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Conveniada;

**CLÁUSULA SEXTA - METAS DO CONVÊNIO**

1. Construir um ambiente favorável à boa convivência dos recuperandos, despertando-nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais recuperandos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos recuperandos ambiente harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e da suas penas;

*Alano*

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

Os partícipes designarão gestores para organizar, acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestações da satisfatória realização do objeto do Convênio.

Parágrafo único: Pela SESP/DEPEN fica indicado como gestor do presente Convênio o Senhor **RODRIGO AUGUSTO CARDOSO DA SILVA**, Diretor da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE CASCAVEL - PEC**, com a obrigação de realizar relatórios trimestrais de acompanhamento.

**CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO**

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a  $\frac{3}{4}$  do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

§1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por cada preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento Penitenciário - DEPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.

**CLÁUSULA NONA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ**

A **CONVENIADA** repassará, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN**, CNPJ/MF n.º **08.646.040/0001-17**, o equivalente a 75% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso.

§1.º A **SESP/DEPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 25 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

§2.º À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPEN/FUPEN** em um prazo superior a 07 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionadas à plena e total quitação da dívida existente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO**

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

*Alvaro*





**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**  
**SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA**

Poderá os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CORONEL ROMULO MARINHO SOARES**  
Secretário de Estado da Segurança Pública

  
**SIMONI SOARES DA SILVA**

**Simoni Soares**

Presidente da Autarquia Municipal de Mobilidade,  
Trânsito e Cidadania - TRANSITAR

**FRANCISCO CARICATI**

Diretor do Departamento Penitenciário

  
**Alvaro Marcelo Alegrette**

**RODRIGO AUGUSTO CARDOSO DA SILVA**  
RG: 10.409.697-2  
Vice Diretor

Diretor da Penitenciária Industrial de Cascavel

TESTEMUNHAS:

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**

CPF: 708.556.417-20

2. Nome: **Bruno Alberto Maciel Forato**

CPF: 321.060.598-09

Documento: **Convenioassinado.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 03/12/2020 09:54, **Luiz Francisco da Silveira** em 03/12/2020 11:29.

Assinado por: **Bruno Alberto Maciel Forato** em 03/12/2020 11:29, **Romulo Marinho Soares** em 04/12/2020 16:30.

Inserido ao protocolo **17.087.131-6** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 03/12/2020 09:53.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**23c82e7036cca06269f1dd32e1a6ace7**.



Contrato para prestação de serviços contínuos de fornecimento de refeições transportadas cadeias,arceragens e delegacias da Polícia DEPEN e as compartilhadas entre a Polícia unidade: Delegacia de Polícia de Araucária. SRP.

Assinado em 04/12/2020.

APARECIDA REGINA CASSAROTI EIRELI

Protocolo n.º 17.028.496-8.

Vigência: 28/02/2021 a 27/02/2022.

Valor total: R\$ 1.802.607,25 (um milhão oitocentos e dois mil seiscentos e sete reais e vinte e cinco centavos).

Segundo Termo Aditivo que tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 40/2019 referente a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas para atender a Delegacia Policial de Cambará, Subdivisão Policial de Jacarezinho - 12º SDP e Subdivisão Policial de Santo Antônio da Platina - 38º SDP.

Assinado em 04/12/2020.

BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA.

Protocolo n.º 17.016.978-6.

Vigência: A partir de sua publicação até 12/10/2021.

Convênio que tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, devendo ao mesmo atuar dentro das dependências da Penitenciária Feminina de Foz do Iguaçu - Unidade de Progressão - PFF/UP.

Assinado em 04/12/2020.

APARECIDA REGINA CASSAROTI EIRELI.

Protocolo n.º 17.029.200-6.

Vigência: 28/02/2021 a 27/02/2022.

Valor total: R\$ 1.753.803,10 (um milhão setecentos e cinquenta e três mil oitocentos e três reais e dez centavos).

Segundo Termo Aditivo que tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e o acréscimo do valor do Contrato nº 41/2019 referente a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas para atender a Delegacia Policial de Arapoti, Delegacia Regional de Polícia de Jaguaíva - 42º DRP e Delegacia Policial de Sengés.

Assinado em 04/12/2020.

REFEIVEL COMÉRCIO DE REFEIÇÕES LTDA.

Protocolo n.º 17.085.001-7.

Vigência: 31/12/2020 a 30/12/2021.

Valor total: R\$ 1.371.005,70 (um milhão trezentos e setenta e um mil cinco reais e setenta centavos).

Contrato para prestação de serviços continuados de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas para atender os presídios, cadeias,arceragens e delegacias da Polícia Civil de gestão plena do DEPEN e as compartilhadas entre a Polícia Civil e o DEPEN para as unidades: Delegacia de Polícia de Campo Mourão e Delegacia de Polícia de Engenheiro Beltrão, oriundo do PE nº 126/2020 SRP.

Assinado em 04/12/2020.

FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA.

Protocolo n.º 16.787.241-7.

Vigência: 04/12/2020 a 03/12/2021.

Valor total: R\$ 94.050,00 (noventa e quatro mil e cinquenta reais).

Contrato para contratação de Centros de Instrução de Aviação Civil - (CIAC), especializados e homologados junto a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), para ministrar curso prático para concessão de habilitação em aeronave Multimotora Terrestre (MLTE) e curso teórico e prático para concessão de habilitação de Instrutor de Avião (INVA) para atender ao Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas - BPMOA, oriundo do PE nº 1166/2020.

Assinado em 04/12/2020.

PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

Protocolo n.º 16.964.597-3.

Vigência: 28/12/2020 a 27/12/2021.

Valor total: R\$ 72.685,92 (setenta e dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

Contrato para prestação de serviços de limpeza e conservação para atender o Instituto de Criminalística - IC no Município de Londrina, oriundo do PE SRP nº 326/2019 - SEAP/DEAM.

Assinado em 03/12/2020.

RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Protocolo n.º 17.084.882-9.

Vigência: 31/12/2020 a 30/12/2021.

Valor total: R\$ 400.441,50 (quatrocentos mil quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos).

Contrato para prestação de serviços continuados de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas para atender os presídios, cadeias,arceragens e delegacias da Polícia Civil de gestão plena do DEPEN e as compartilhadas entre a Polícia Civil e o DEPEN para a unidade: Delegacia de Polícia de Guaratuba, oriundo do PE nº 126/2020 SRP.

Assinado em 03/12/2020.

## DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:  
795701120

Documento emitido em 08/12/2020 11:24:46.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 10825 | 08/12/2020 | PÁG. 11

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: [www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

REFEIÇÕES LTDA.

Protocolo n.º 17.028.496-8.

Vigência: 28/02/2021 a 27/02/2022.

Valor total: R\$ 1.802.607,25 (um milhão oitocentos e dois mil seiscentos e sete reais e vinte e cinco centavos).

Segundo Termo Aditivo que tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 40/2019 referente a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas para atender os presídios, cadeias,arceragens e delegacias da Polícia Civil de gestão plena do DEPEN e as compartilhadas entre a Polícia Civil e o DEPEN para a unidade: Delegacia de Polícia de Araucária, oriundo do PE nº 126/2020 SRP.

Assinado em 04/12/2020.

SABOR & ART COZINHA INDUSTRIAL LTDA.

Protocolo n.º 17.088.124-9.

Vigência: 31/12/2020 a 30/12/2021.

Valor total: R\$ 624.274,10 (seiscentos e vinte e quatro mil duzentos e setenta e quatro reais e dez centavos).

Contrato para prestação de serviços continuados de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas para atender os presídios, cadeias,arceragens e delegacias da Polícia Civil de gestão plena do DEPEN e as compartilhadas entre a Polícia Civil e o DEPEN para a unidade: Delegacia de Polícia de Pitanga, oriundo do PE nº 126/2020 SRP.

Assinado em 04/12/2020.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRANSITO E CIDADANIA - TRANSITAR.

Protocolo n.º 17.087.131-6.

Vigência: 05 (cinco) anos a partir de sua publicação.

Convênio que tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Paraná como forma de readaptação ao meio social.

Assinado em 04/12/2020.

PEC PERSIANAS EM CURITIBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERSIANA EIRELI.

Protocolo n.º 16.712.957-9.

Vigência: 07/12/2020 a 06/12/2021.

Valor total: R\$ 7.415,58 (sete mil quatrocentos e quinze reais e cinquenta e oito centavos).

Contrato para aquisição de persianas verticais para atender o 23º Batalhão de Polícia Militar - 23º BPM, oriundo de Dispensa de Licitação nº 13195/2020.

Assinado em 07/12/2020.

MUNICÍPIO DE TAPIRA.

Protocolo n.º 16.089.997-2.

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir de sua data de publicação.

Termo de Convênio visando instalar e manter em atividade o Posto de Atendimento Totalmente Informatizado - PATI no Município.

Assinado em 04/12/2020.

113593/2020

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS - SEDU PARANÁ EDIFICAÇÕES

HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/07, o seguinte processo:

MODALIDADE: PE 1064/2020 GMS

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP

OBJETO: "a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia de instalações no Instituto de Criminalística do Paraná, sita à Avenida Visconde de Guarapuava, nº 2652, Centro, no município de Curitiba, Paraná".

VENCEDORA DO CERTAME: RAG EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA. ME

VALOR ARREMATADO: R\$83.300,00 (oitenta e três mil e trezentos reais)

PROTOCOLO: 16.523.314-0

Curitiba, 04 de dezembro de 2020.

Lucas Grubba Pigatto

Diretor Geral

Paraná Edificações

113231/2020

Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI

TATC 30.A.A.A'19 - Eprotocolo: 17.121.388-6 As Partes: SETI/USF/UGF/UNIOESTE - Objeto: "Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e Juventude - NEDDIJ". Vigência: O presente Termo terá vigência a partir da assinatura do presente instrumento até o dia 30/06/21, sendo que a execução do projeto se dará pelo mesmo período, conforme previsto no Plano de trabalho. Recurso: Fica acrescido o valor de R\$ 66.240,00 ao termo de cooperação, que passa a totalizar o valor de R\$ 271.960,00, sendo que a SETI-FUNDO PARANÁ disporá de recurso mediante (M.C.O).Data da Assinatura: 07 de Dezembro de 2020.

113647/2020